

Rec. 4.853/40

(20-104-41)

GGG/ZV

1941

O tempo de serviço prestado na Repartição dos Correios e Telegrafos, consoante a jurisprudência firmada pelo Conselho Nacional do Trabalho, não é computável para os efeitos da concessão da Aposentadoria pelas Caixas de Aposentadorias e Pensões.

VISTOS E RELATADOS os autos do recurso interposto por Caetano Galliano da Costa da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Ferroviários da Paraná-Santa Catarina que indeferiu o seu pedido de averbação do tempo de serviço prestado, num total de 1.186 dias ao antigo Distrito Telegrafico do Paraná, hoje Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos daquele Estado;

CONSIDERANDO que, consoante jurisprudência firmada por este Conselho, não é computável o tempo de serviço prestado na Repartição dos Correios e Telegrafos para aposentadoria concedida por instituição de previdência social (ac. in Rec. nº 3.499/39, Diário Oficial de 19/4/40)-;

RESOLVE a 2a. Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1941.

a) Antonio Ferraz	Presidente no impedimento do efetivo
a) Geraldo A. F. Batista	Relator

Fui presente: Francisco de Paula Seixas Procurador

Assinado em 5/3/41.

Publicado no Diário Oficial em 6/6/41.